



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 65

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2010

ANO XXVIII

SUMÁRIO

SÉTIMA LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 40ª SO 577

FINANCEIRO 584

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA.

REQUERIMENTO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA – Solicita ao departamento competente, que nos informe sobre as empresas e os valores pagos a partir de 01 de janeiro a junho de 2010, referente à mídia da Assembleia Legislativa.

Os Deputados que o presente subscreve nos termos regimentais, solicita ao departamento competente da Assembleia Legislativa, que nos informe detalhadamente no prazo de 10 dias, sobre as empresas que prestam o serviço de mídia a essa casa de leis bem como os respectivos pagamentos efetuados de 01 janeiro a junho de 2010, devendo ficar suspenso o devido pagamento até que as informações sejam prestadas aos Deputados que subscreve.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação dar-se-á pelo fato, de que as informações de que as empresas estão sendo beneficiadas, devendo assim ser chegada tal informação, para que se tire qualquer dúvida em relação aos fatos, para

que possamos manter a integridade e transparência dessa instituição junto à população do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2010.

Ezequiel Neiva – Deputado Estadual
Amauri dos Santos – Deputado Estadual
Luiz Cláudio – Deputado Estadual
Luizinho Goebel – Deputado Estadual
Miguel Sena – Deputado Estadual

EMENDA ADITIVA DO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – Acrescenta dispositivo ao artigo 3º do Projeto de lei nº 824/10, que fixa as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011.

Fica acrescentado um inciso ao artigo 3º do projeto de lei nº 824/10, que fixa as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XVI – Construção de 25 quilômetros de asfalto na estrada que liga a sede do município de Theobroma ao distrito de Palmares.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda que tem por objetivo estabelecer como prioridade da Administração Estadual para o exercício de 2011 a construção de 25 quilômetros de asfalto na estrada que liga a sede do município de Theobroma ao distrito de Palmares, com a finalidade de promover o desenvolvimento daquela região.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2010.
Ribamar Araújo – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DO DEPUTADO NEODI – Requer Moção de Aplauso para o Batalhão de Polícia Ambiental – BPA, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em homenagem aos vinte e cinco de sua criação e pelos relevantes serviços prestados a sociedade rondoniense.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora Moção de Aplausos para o Batalhão de Polícia Ambiental – BPA, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em homenagem aos vinte e cinco anos de sua criação e pelos relevantes serviços prestados a sociedade rondoniense.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa homenagear o Batalhão de Polícia Ambiental – BPA, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, pelos vinte e cinco anos de sua criação que ocorrerá no dia 10/07/2010, e também pelos relevantes serviços prestados a sociedade rondoniense.

A questão ambiental em Rondônia tornou-se um tema amplamente debatido em todos os setores da sociedade moderna tendo em vista que um meio ambiente equilibrado reflete na qualidade de vida da população.

A educação ambiental representa um dos melhores instrumentos para o enfrentamento da problemática que envolve a preservação do meio ambiente, aumentando a urgência de se promover a mobilização coletiva para a alteração de valores e atitudes sociais, causa essa que o BPA vem realizando constantemente, com excelentes resultados. Esse trabalho preventivo é dividido em visitas ao CETEA – Centro Temático de Educação Ambiental, instalado dentro do próprio quartel do BPA, onde alunos da rede de ensino público e privado tem acesso a Educação Ambiental e fora do quartel, através de palestras e ações de conscientização.

O BPA tem sua sede localizada no município de Candeias do Jamari, e tem como dever constitucional proteger o meio ambiente através do policiamento ostensivo-preventivo uma área de 238.532m2 de extensão territorial pertencente ao Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2010.
Neodi – Presidente ALE/RO

REQUERIMENTO DO DEPUTADO NERI FIRIGOLO – Requer informações do Governador do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora, cientificando o Douto Plenário, para que seja solicitado ao Exmo Sr. Governador do Estado de Rondônia para que, nos termos do artigo 65, XIX, da Constituição Estadual, envie a esta Casa de Leis, cópia da publicação das pessoas que fazem parte da segurança pessoal do ex-Governador de Estado Ivo Narciso Cassol, bem como seus familiares, conforme ampara a Lei 2255 de 03 de março de 2010, devidamente publicada no DOE, 1440, de 03 de março de 2010.

JUSTIFICATIVA

Verificando os princípios constitucional da legalidade e da publicidade, e procurando dar maior transparência aos atos governamentais fundamenta-se nosso pedido.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2010.
Neri Firigolo – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - Indica ao Governador do Estado de Rondônia, interceder ao DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia, a necessidade de atender ao município

de Vilhena/RO com a implantação de abrigo na Rodovia estadual 399 no trecho que interliga o Distrito de Nova Conquista.

O Deputado que a presente subscreve nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado de Rondônia, interceder junto ao DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia, com a implantação de abrigo na Rodovia estadual 399 no trecho que interliga o Distrito de Nova Conquista.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação dar-se-á pelo fato, de que nas referidas localidades, são locais onde as pessoas aguardam meios de transportes para se locomoverem através de ônibus e outros, e que os abrigos servirão para proteger do sol e também da chuva, dando um melhor conforto a população.

Cabe ressaltar que a construção dos referidos abrigos, serão de grande importância, pois serão utilizadas pelos munícipes e também por demais pessoas quando passarem por aquelas localidades.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2010.
Luizinho Goebel – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Indica a necessidade urgente da instalação de aparelhos de ar condicionado no Hospital Regional do município de Vilhena.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU – Dr. Milton Luiz Moreira, a necessidade urgente da instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de emergências do Hospital Regional do município de Vilhena.

JUSTIFICATIVA

O município de Vilhena possui um dos grandes centros médicos do Estado de Rondônia e região. O Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira tornou-se referência na saúde de Rondônia, como também para o vizinho estado do Mato Grosso.

Aquele hospital, por ter uma demanda grande de atendimentos e para viabilizar um acolhimento de qualidade, necessita melhorar a sua estrutura com a instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de emergências e dar mais comodidades aos pacientes e funcionários do referido hospital.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2010.
Tiziu Jidalias – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – Indica ao Governador do Estado de Rondônia, interceder junto ao IDARON – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, a necessidade de atender ao município de Vilhena/RO com a implantação de um posto de atendimento no Distrito de Nova Conquista.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquígrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83 COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesuado Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

O Deputado que a presente subscreve nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado de Rondônia, interceder junto ao IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, a necessidade de atender ao município de Vilhena/RO com a implantação de um posto de atendimento no Distrito de Nova Conquista.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação dar-se-á pelo fato, de que a referida localidade não possui agência do IDARON, o que dificulta o acesso aos produtores rurais e agropecuaristas.

Cabe ressaltar que a implantação do referido posto é de suma importância para que o Estado possa dar melhores condições aos serviços prestados aos produtores e agropecuaristas que necessitam dos serviços do IDARON daquele Distrito, pois como o município possui um setor agropecuário que aquece a economia, faz-se necessário a referida reforma, para que possa dar um suporte ainda maior para que possa aquecer e gerar uma renda ainda melhor para o município.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2010.
Luizinho Goebel – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – Indica ao Governador do Estado de Rondônia, interceder junto ao DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia, a necessidade de atender ao município de Vilhena/RO com a limpeza do distrito de Nova Conquista.

O Deputado que a presente subscreve nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado de Rondônia, interceder junto ao DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia, a necessidade de atender ao município de Vilhena/RO com a limpeza do distrito de Nova Conquista.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação dar-se-á pelo fato, de que o referido Distrito necessita de uma limpeza geral, devido as condições que se encontram as suas ruas e avenidas, proporcionando assim melhores condições de trafegabilidade aos veículos dos municípios e também aos demais que visitarem o município.

Cabe ressaltar que a limpeza proporcionará uma melhor qualidade de vida aos moradores daquele distrito.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2010.
Luizinho Goebel – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – Indica ao Governador do Estado de Rondônia interceder ao DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia, a necessidade de atender ao município de Vilhena/RO com a construção de galerias de concreto na rodovia estadual que interliga o Distrito de Nova Conquista a RO 399.

O Deputado que a presente subscreve nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado de Rondônia, interceder junto ao DER - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia, com a construção de galerias de concreto na rodovia estadual que interliga o Distrito de Nova Conquista a RO 399.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação dar-se-á pelo fato, de que na referida rodovia possui pequenas pontes de madeira e que há dificuldade na recuperação das mesmas devido a escassez de madeira na localidade, tornando assim um custo elevado para a manutenção. Mediante o exposto a construção de galerias de concreto solucionaria o problema em definitivo enfrentado pelo município, trazendo melhores condições de trafegabilidade aos veículos dos municípios e também aos demais que visitarem o município.

Cabe ressaltar que a concretização da construção das referidas galerias serão de grande importância para melhoria das condições de tráfego no município, o que proporcionará uma melhor qualidade de vida aos munícipes.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2010.
Luizinho Goebel – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – Indica ao Senhor Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia – DER, a necessidade de viabilizar a recuperação da Linha Triângulo em União Bandeirantes, município de Porto Velho.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Senhor Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia – DER, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de viabilizar a recuperação da Linha Triângulo em União Bandeirantes, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Esta reivindicação tem por objetivo atender as necessidades da população desta localidade que passam por diversas dificuldades, em razão de a estrada estar intransitável, prejudicando não só os produtores rurais, mas também seus filhos que não tem frequentado as aulas por não conseguir locomoção.

Vale esclarecer que os tratores já se encontram no local, ao que solicito agilização com a maior brevidade possível, proporcionando assim mais este benefício a esta comunidade que reporta em geração renda e economia ao nosso estado.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2010.
Valter Araújo – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Indica a necessidade da construção do muro do Quartel da Polícia Militar do município de Ministro Andreazza.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Exmo Senhor Ten. Cel. PM Evilásio Silva Sena Júnior, Secretário de Estado da Segurança e Cidadania – SESDEC a necessidade urgente da construção do muro do Quartel da Polícia Militar de Ministro Andreazza.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar naquele município funciona em um prédio em área aberta, necessitando da construção do muro para reforçar sua estrutura de segurança.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2010.
Tiziu Jidalias – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Rondônia – ASDEVRON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a entidade Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Rondônia – ASDEVRON.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Rondônia – ASDEVRON é uma entidade de assistência social, técnica, filantrópica e educativa, sem fins lucrativos, com sede em Porto Velho, tendo iniciado suas atividades em 2001, atuando em todos os municípios do Estado, firmando parcerias e convênios, desenvolvendo quaisquer outras ações.

Estão entre seus objetivos estatutários lutar pela garantia dos direitos de cidadania das pessoas cegas e/ou com visão reduzida, promover a integração das pessoas, incentivar e apoiar o aprimoramento e a capacitação das pessoas cegas e/ou com visão reduzida e profissionais que atuam na entidade, através de participação em cursos, encontros, seminários, simpósios, congressos e similares.

Este reconhecimento é fundamental para que a mesma passe a desenvolver projetos sócio-educativos com o apoio de recursos públicos.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2010.
Tiziu Jidalias – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – Indica ao Governador do Estado de Rondônia, a necessidade em disponibilizar ônibus escolar para os municípios de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade em disponibilizar dos ônibus escolar adquiridos recentemente, viabilizar o atendimento para os municípios a seguir:

- 03 para Governador Jorge Teixeira;
- 02 para Migrantinópolis – Novo Horizonte D'Oeste;
- 02 para Novo Horizonte D'Oeste;
- 02 para Castanheiras;
- 02 para Theobroma;
- 02 para Vale do Anari;
- 02 para Monte Negro;
- 02 para Buritis;
- 02 para Campo Novo de Rondônia;
- 02 para Presidente Médici;
- 02 para Nova Brasilândia D'Oeste;
- 02 para Nova Mamoré, sendo 01 para Nova Dimensão;
- 02 para Guajará Mirim;
- 02 para São Francisco do Guaporé;
- 02 para Jaru, sendo 01 para Tarilândia;
- 05 para Porto Velho, sendo 01 para Extrema, 01 para Nova Califórnia, 01 para Vista Alegre do Abunã, 01 para Fortaleza do Abunã e 01 para Jaci-Paraná;
- 04 para Rolim de Moura;
- 03 para Chupinguaiá;
- 02 para Candeias do Jamari, sendo 01 para Triunfo;
- 02 para Itapuã do Oeste;
- 02 para Ariquemes, sendo 01 para Bom futuro.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação visa acolher as necessidades dos municípios quanto ao atendimento de traslado dos alunos da zona rural, visando acima de tudo cumprir com os princípios da nossa constituição em possibilitar o acesso à educação a todas as crianças em fase escolar.

Ante ao exposto, este Parlamentar atuante nessa questão, solicita aos nobres colegas a aprovação deste pleito.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2010.
Valter Araújo – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DEPUTADO ALEXANDRE BRITO – O Deputado que o presente subscreve, Indica ao Governo Estadual através da Secretaria de Estado de Finanças, a proceder estudos de viabilidade técnica-econômica-financeira, visando a concessão de benefícios para empresas que contratarem apenados.

O Deputado que o presente subscreve, Indica ao Governo Estadual através da Secretaria de Estado de Finanças a proceder estudos de viabilidade técnica-econômica-financeira, visando a concessão de incentivo fiscal no tocante ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, às empresas que contratarem apenados e ex-apenados.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de toda a sociedade as dificuldades encontradas por apenados ou ex-apenados, no processo de reintegração social, inclusive e principalmente no tocante a conquista de emprego. A desconfiança e a discriminação prepondera infelizmente, na grande maioria dos casos.

Neste sentido, visando criar mecanismos que venham a favorecer a reintrodução social dos ex-apenados e apenados, é que apresentamos a presente propositura.

Este benefício às empresas, poderá ser concedido com base nos critérios a ser descritos. Será concedido o incentivo fiscal através da operacionalização por meio de desconto percentual na alíquota do Imposto e será proporcional ao número de empregados admitidos, com base nos seguintes parâmetros:

- I – até 10% (dez por cento) dos empregados de uma empresa – 1,0% (um vírgula zero por cento) de isenção do ICMS;
- II – até 15% (quinze por cento) dos empregados de uma empresa – 1,5% (um vírgula cinco por cento) de isenção do ICMS;
- III – até 20% (vinte por cento) dos empregados de uma empresa – 2,0% (dois vírgula zero por cento) de isenção do ICMS;
- IV – até 25% (vinte e cinco por cento) dos empregados de uma empresa – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de isenção do ICMS;
- V – até 30% (trinta por cento) dos empregados de uma empresa – 3,0% (três vírgula zero por cento) de isenção do ICMS.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2010.
Dep. Alexandre Brito.

REQUERIMENTO DEPUTADO ALEXANDRE BRITO – O Deputado que o presente subscreve, Indica ao Governo Estadual através da Secretaria de Estado de Justiça, a necessidade de desencadear estudos de viabilidade, visando a criação e implantação do Patronato Penitenciário de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, Indica ao Governo Estadual através da Secretaria de Estado de Justiça, a necessidade de desencadear estudos visando a criação e implantação do Patronato Penitenciário de Rondônia, com a finalidade de atender os apenados beneficiados com a progressão para o regime aberto, liberdade condicional, sentenciados com trabalhos externos, liberdade vigiada, prestação de serviços à comunidade e os com suspensão condicional da pena (sursis), por determinação da Vara de Execuções Penais, dos Juízes das Varas Criminais e Justiça Federal, com penas restritivas de direito.

JUSTIFICATIVA

Os patronatos penitenciários é uma experiência bem sucedida em vários estados, a exemplo do Paraná, que vem ao longo de décadas desenvolvendo um excelente trabalho de apoio ao apenado, na árdua missão de reintroduzir estas pessoas no convívio social. Receber um ex-presidiário, ou um presidiário ainda em cumprimento de pena, não é tarefa fácil. Na grande maioria dos casos, a sociedade impõe restrições. A criação do primeiro Patronato Penitenciário é algo que está previsto na Lei de Execuções Penais (LEP), para ser implantado, mas nem todas as capitais implantaram.

O Patronato Penitenciário tem os seguintes objetivos: Prestar assistência aos albergados e aos egressos; Fiscalizar o cumprimento das penas de prestações de serviço à comunidade e de limitação de fim-de-semana; Orientar os condenados à pena restrita de direitos Colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento

condicional; Acompanhar os egressos no seu cumprimento da pena; e Desenvolver projetos de pesquisa para se obter dados reais sobre a situação da criminalidade.

Faz-se mister salientar, que a prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública consiste numa medida judicial na qual atribuem-se tarefas gratuitas ao réu. Estas tarefas poderão ser realizadas em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos semelhantes, em programas comunitários ou estatais, de acordo com o perfil criminal, psicológico e as aptidões do réu. Esta pena tem como objetivo um caráter educativo ao réu e é uma das formas de iniciar seu processo de inserção social. É muito importante observar que a prestação de serviços à comunidade não deve prejudicar a jornada normal de trabalho ou de estudos do réu, motivo pelo qual são tão importantes as vagas para prestadores de serviços nos finais de semana.

Com a implantação do Patronato Penitenciário poder-se-á desenvolver as seguintes atividades: Acompanhamento do egresso e apenados conforme determinação judicial nas áreas jurídica, social, psicológica, pedagógica; Atendimento aos familiares dos egressos e apenados que buscam este serviço para receber orientação; Qualificação profissional dos egressos e apenados para o mercado de trabalho, através de reuniões com grupos de desempregados, ofertando cursos profissionalizantes; Captação de vagas do mercado de trabalho mediante convênio com a Secretaria de Estado de Ação Social; Confecção de Carteira de Trabalho aos egressos, apenados e réus de Penas Alternativas, em parceria com o Ministério do Trabalho; e finalmente o acompanhamento psicoterápicos dos réus de liberdade vigiada, e aos indicados para participar de grupos de Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2010.
Dep. Alexandre Brito.

REQUERIMENTO DEPUTADO NEODI – Voto de Louvor à Executiva da Cooperativa Agrorural de Jarú.

O Parlamentar que ao presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental seja enviado Voto de Louvor à Executiva da Cooperativa Agrorural de Jarú em nome de todos os seus componentes, pelos relevantes serviços prestados ao município de Jarú e a este Estado Rondônia:

Presidente: **Inaldo Pedro Alves**
1º Vice-Presidente: **Lúcio Antônio Mosquini**
2º Vice-Presidente: **José Augusto Breda**
Tesouro: **Sandro Ramos dos Santos**
1º Tesoureiro: **João Cláudio Geromel**
2º Tesoureiro: **Melchior Sidnei Daniel**
Secretário: **Wilson Pagani da Silva**
1º Secretário: **Regente Marinho Beltrão Júnior**
2º Secretário: **Clóvis Arraes Júnior**

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Esta cooperativa Agrorural de Jarú, através de sua Executiva tem prestado ao município de Jarú relevantes serviços dando total apoio aos agricultores e pecuarista da região jaruense. São dignos de receberem desta Casa de Leis, nossas homenagens através deste Voto de Louvor pelos relevantes serviços prestados com total respeito e atenção ao povo de nosso Estado e principalmente ao Município de Jarú na área de cooperativa.

Plenário das Deliberações, 23 de junho de 2010.
Dep. Neodi.

REQUERIMENTO DEPUTADO ALEXANDRE BRITO – Requer a formação de uma CTE – Comissão Temporária Especial para apurar possíveis irregularidades nas promoções de praças e o emprego de artificios para a designação de oficiais para cargos superiores a patente ocupada, em cargos no âmbito da Polícia Militar e outras instituições.

O Parlamentar que o presente subscreve, Requer na forma regimental e Constitucional, ouvido o soberano Plenário, seja constituição uma CTE – Comissão Temporária Especial, para apurar possíveis irregularidades nas promoções de praças (soldados, cabos e sargentos), e ainda, também possíveis irregularidades na designação de oficiais para postos superiores a sua patente, no âmbito da Polícia Militar de Rondônia e outras instituições.

JUSTIFICATIVA

O clima de insatisfação no âmbito da Polícia Militar é gritante. Tais fatos se agravam conforme denunciante, com as seguintes promoções de praças, desrespeitando o critério de antiguidade. Policiais modernos isto é, mais novos, acabam sendo promovidos, passando na frente daqueles que estão servindo por mais tempo. Estes fatos estariam ocorrendo envolvendo toda a categoria policial militar, inclusive de oficiais. Mas de acordo com denunciante, os problemas seriam mais corriqueiros e graves, envolvendo os praças.

Também precisa ser investigado a denúncia de uma prática que a princípio deve merecer um urgente posicionamento do Tribunal de Contas e do Ministério Público. Segundo vem sendo especulado, para evitar exposições de promoções de oficiais, inclusive processos judiciais, tem sido aplicado a prática de nomeações de oficiais com patentes inferiores ao cargo que estão ocupando. Com a designação, o oficial passa a receber o salário equivalente a patente correspondente ao cargo. Por exemplo, se um major é designado para um cargo privado de coronel, ele passa a receber o salário de coronel. O intrigante e preocupante, segundo os denunciante, é que nos bastidores tem se comentado que muitos tenentes-coronéis e coronéis por estarem em fim de carreira ou por estarem descontentes com o comando geral, tem se recusado a ocupar estes postos.

Desta forma, visando os devidos esclarecimentos, é que se propõe a formação desta comissão.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2010.
Dep. Alexandre Brito.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO NEODI – Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Delegado de Polícia Civil da Comarca de Jarú, Doutor Rildo Aparecido Maciel.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Delegado de Polícia Civil da Comarca de Jarú, Doutor Rildo Aparecido Maciel, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia como estudioso e aplicador das Ciências Jurídicas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Delegado Doutor Rildo Aparecido Maciel, estudioso e aplicador das Ciências Jurídicas, nascido na cidade de Adamantina, estado de São Paulo, nascido em 12 de julho de 1961, filho de Bráulino Maciel e Anna de Moraes Maciel (in memoriam). Doutor Rildo é casado com Angélica Alice Gigchi Maciel e tem dois filhos: Ariana Gigechi Maciel e Eduardo Gigechi Maciel.

Tem trabalhado de maneira incansável pelo bem estar da população jaruense na área da segurança pública. Assim propomos a pessoa do Doutor Rildo para receber o título honorífico de Honra ao Mérito deste colegiado. Segue em anexo Curriculum Vitae do homenageado.

Contamos portanto com os nobres Pares para aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 23 de junho de 2010.
Dep. Neodi.

PROJETO DE LEI DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Saber e Fraternidade Nº 4.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Loja Maçônica Saber e Fraternidade Nº 4.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Loja Maçônica Saber e Fraternidade Nº 4 é uma entidade internamente filosófica, filantrópica, educativa e progressista, sem fins lucrativos, que iniciou suas atividades em 21 de junho de 1985, com sede no município de Ariquemes, constituída de cidadãos livres e de bons costumes, em número ilimitado.

Tem entre suas finalidades promover o estudo da moral e da prática da solidariedade, de assistência à sociedade, do incentivo, ensino e promoção da educação, o aperfeiçoamento intelectual, educacional e social da humanidade em geral; praticar, estudar e estimular os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, sem distinção de raça, cor, classe e crença, quer religiosa ou política;

Já desenvolve alguns projetos sociais com destaque para o Prêmio Escola Nota 10, nas 25 (vinte e cinco) Escolas Públicas da Rede de Ensino Municipal em parceria com a Prefeitura Municipal de Ariquemes, com o objetivo de premiar as melhores direções das Escolas, bem como suas equipes de trabalho, estimulando a busca da excelência na gestão escolar, com o fim de melhorar o Índice de Desenvolvimento do Ensino Básico, já tendo beneficiado aproximadamente quinze mil alunos. Pretende ainda desenvolver o prêmio "Professor Nota 10", para estimular todos os professores da rede de ensino municipal para pesquisa e desenvolvimento dos projetos pedagógicos inovadores, bem como aplicação em sala de aula.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2010.
Dep. Tiziu Jidalias.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DEPUTADO NEODI – Fixa limites ao exercício da advocacia pelos membros da Procuradoria Geral do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. Os § 4º do artigo 104 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 (...)

§ 4º. Aos Procuradores do Estado no exercício da advocacia se impõem exclusivamente os impedimentos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos à apreciação dos Nobres Parlamentares tem por objetivo sedimentar o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Os Procuradores do Estado são advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, se submetem ao recolhimento da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil e são regidos pela Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da

Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme dispõe seu artigo 3º.

Nos termos do artigo 30 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é facultado aos Procuradores do Estado a possibilidade de exercício da advocacia sendo exclusivamente impedidos de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que os remunere, no caso, Estado de Rondônia.

A título de exemplo, o mesmo ocorre com os advogados membros do Poder Legislativo, que segundo o mesmo artigo 30 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil somente são impedimento de advogar contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Desse modo, qualquer norma que estabeleça outros impedimentos ao exercício da advocacia é desarrazoada, sem sentido, além de inconstitucional, notadamente se a norma for estadual, eis que a própria Constituição Federal estabelece que compete privativamente a União legislar sobre condições para o exercício de profissões (art. 22, XVI da CF), no caso, Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, a alteração ora proposta visa unicamente adequar a Constituição Estadual ao que reza a Carta Magna e o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, corrigindo eventuais distorções existentes e promovendo unicidade de interpretação, evitando o divórcio entre o que resta disciplinado nos diferentes âmbitos legais.

A presente proposição sequer implica em aumento das despesas públicas. Trata-se, assim, tão-somente de norma que visa assegurar a concretização do direito legítimo que têm os Procuradores do Estado de exercer a advocacia, submetendo-se exclusivamente aos impedimentos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação, com urgência, da presente proposta de emenda à Constituição, permitindo que seja cumprida a real vontade da Lei.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2010.
Dep. Neodi.

PROJETO DE LEI DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – dispõe sobre o sistema de transporte alternativo de passageiros de características intermunicipal sob o regime suplementar, e sua tributação no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema de Transporte Público Alternativo de Passageiros de Características Intermunicipal. Sob Regime Suplementar com veículos com capacidade para até cinco passageiros, incluso o motorista, no Estado de Rondônia, exceto para:

- I – Estacionamento de veículos, particulares ou de aluguel em filas de ponto de táxi, para o qual não possuem alvará de licença;
- II – aliciamento de passageiros;

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por serviço de Transporte Alternativo de Passageiros Intermunicipal de Característica Suplementar, aquele efetuado entre municípios pertencentes ao Estado de Rondônia, ligados por estradas federal, estadual ou municipal pavimentada ou não;

I – **Licenciado:** pessoa física ou jurídica detentora de autorização para a exploração do Transporte Alternativo de Passageiros Intermunicipal de Característica Suplementar;

II – **Condutor:** motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veículo destinado ao transporte, podendo ser licenciado o permissionário ou o auxiliar;

III – **Trajetos:** percurso entre municípios do Estado de Rondônia, ligados por estradas federal, estadual ou municipal pavimentada ou não definido pelo DER de acordo com as necessidades das comunidades, preservada execução atual do serviço pelas associações;

IV – **Ponto de Estacionamento** – anexo aos terminais rodoviários localizados nos municípios do Estado de Rondônia, em espaço designado pelo DEVOP;

V – **Autorização de Tráfego:** Será expedida pelo DEVOP, com validade de 01 (um) ano, após ser apresentadas/cumpridos o disposto no capítulo III;

VI – **Valor da Tarifa:** Na formação do quadro tarifário, será preservada a habitualidade de prestação e valores, sendo apresentada pelas associações ao CETAS, levando-se em consideração para a formação do quadro tarifário: o tipo de via a ser utilizada, distância a ser percorrida, constando o custo operacional e a remuneração pelo serviço prestado em cada trecho sendo esta aprovada pelo DEVOP como valor obrigatório.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL DE CARACTERÍSTICA SUPLEMENTAR

Art. 3º - Para obtenção do certificado de aprovação no curso, será exigida a frequência de 100% (cem por cento) do total de horas estabelecidas, salvo apresentação de justificativa relativa à questão de saúde pessoal, sendo neste caso aceito justificativa em 20% (vinte por cento); com conteúdo programático, que será definido em resolução emitida pelo DEVOP.

Art. 4º - O condutor de Veículo de Transporte Alternativo de Passageiros Intermunicipal de Característica Suplementar deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir autorização para o transporte de passageiros em municípios do estado de Rondônia;
- II – ser maior de vinte e um anos;
- III – ser habilitação para conduzir automóvel da categoria “B, C, D ou E”;
- IV – apresentar fotocópia da RG, CPF, CNH, com no mínimo 2 (dois) anos de expedição e comprovante de residência;
- V – quitação do serviço militar;
- VI – atestado médico de sanidade física e mental
- VII – 02 (duas) fotos 3x4, recentes;
- VIII – apresentar comprovante de distribuição negativa de feitos criminais, estaduais e federais;
- IX – apresentar comprovante de habilitação e curso de direção defensiva, ministrada pelo órgão competente;
- X – comprovante de adimplência municipal e estadual, conforme determinação do art. 29, III, da Lei Federal 8.666/93;
- XI – apresentar comprovante de habilitação em curso de direção defensiva;
- XII – toda documentação exigida nos incisos anteriores deste artigo, deverá ser acompanhadas de cópias autenticadas;

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

Art. 6º - Para a operação do Transporte Alternativo de Passageiros Intermunicipal Suplementar, os veículos deverão ter as seguintes características:

- I – modelos de espécie automóvel, com capacidade máxima de 05 (cinco) passageiros, sendo 1 (um) motorista e 4 (quatro) passageiros, os veículos de 04 (quatro) portas;

II – ter no máximo 03 (três) anos de fabricação, desde que autorizado por vistoria do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO;

III – licenciado pelo órgão oficial (Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-RO) em categoria aluguel e emplacado com placa de cor vermelha no município emissor da permissão;

IV – permanecer com suas características obrigatórias, para o exercício da função satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforme critérios estabelecidos pela Divisão de Concessão da Permissão;

V – obedecer as normas e regulamentos do Código Nacional de Trânsito;

§ 1º - No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos devidamente adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-RO;

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, o licenciado tem o prazo de 06 (seis) meses para adequar ao disposto no inciso I a V deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 7º - A expedição da licença de autorização para a exploração de serviço no transporte regulamentar de passageiro em veículo de aluguel com capacidade para até cinco passageiros, incluindo o condutor, será executada depois de cumpridas as seguintes exigências:

a – Apresentação do veículo registrado com placa de aluguel, conjuntamente com a licença municipal para o transporte de passageiros;

b - Apresentação do veículo a ser aprovado em serviço de inspeção veicular, onde serão avaliados além das condições técnicas de segurança do veículo, os acessórios obrigatórios para prestação do respectivo serviço público, constante no capítulo III desta Lei, podendo, a critério do DEVOP, ser admitida a inspeção veicular municipal;

c:c - Apresentar certificado de conclusão do curso de condutor de transporte suplementar de passageiro, efetuado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, ou a quem por ele for delegada;

I – declaração que não possui vínculo empregatício, estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua apresentação

II – obrigação de e garantir aos seus usuários contrato de seguro de responsabilidade civil, art. 55, XVI, da Lei Complementar Estadual 36 de fevereiro de 2007, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DEPVAT), previsto na Lei federal nº6.194, de 19 de dezembro de 1974;

III – ser proprietário do veículo, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo registrado no Estado de Rondônia ou possuir Contratos de Financiamento, em seu nome;

IV – utilização de automóvel com as características exigidas pelo órgão competente;

CAPÍTULO V

DA LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 08º - Será expedida uma autorização de Tráfego para o Serviço de Transporte Alternativo de Passageiros Intermunicipal de Característica Suplementar somente a pessoas físicas ou jurídicas, conforme art. 1º *caput*, licenciada nos municípios do Estado de Rondônia.

Art. 09º - A licença de autorização será precária, portanto não se admitindo a substituição do licenciado e nem possibilita a transferência do serviço ou do uso permitido a terceiros, com exceção aos herdeiros, observando a precariedade da licença.

Parágrafo único: Cumpre aos herdeiros estarem quites com as exigências e obrigações estabelecidas na Lei para exercerem a atividade de transportador alternativo de passageiros intermunicipal suplementar.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2010.
Dep. Tiziu Jidalias

PROJETO DE LEI DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO –
 “Normatiza a utilização da mão de obra apenada no âmbito do Serviço Público Estadual.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETA:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviços no âmbito do Serviço Público Estadual, através da Administração Direta e Administração Indireta, ficam obrigadas a aproveitar 20% do contingente de empregados, de trabalhadores oriundos do Sistema Penitenciário Estadual.

Parágrafo Único – O disposto no Art. 1º beneficia os apenados do sistema fechado, semi-aberto, aberto e livramento condicional.

Artigo 2º - Fica proibida qualquer publicidade interna ou externa por parte das empresas, visando desta forma garantir a proteção e a privacidade do apenado.

Art. 3º - Aos apenados que vierem a ser aproveitados pelas empresas prestadoras de serviço, fica assegurado isonomia salarial, com os demais trabalhadores.

Art. 4º - Para os contratos firmados anteriores a presente Lei, as empresas deverão aproveitar a mão de obra de apenados, a partir da ocorrência de novas demissões, ampliação do número de empregados, ou reformulação no seu quadro de pessoal.

Art. 5º - As empresas que descumprirem o disposto no Art. 1º, serão penalizadas com a aplicação de multa equivalente a um Salário Mínimo, para cada vaga não preenchida por apenado.

Art. 6º - Caberá ao Serviço de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça, a gestão da aplicação da presente Lei, efetivando o encaminhamento dos apenados, auxiliando na seleção, e na fiscalização referente ao percentual disponibilizado aos apenados.

Parágrafo 1º - Ficam as empresas obrigadas a encaminhar regularmente cópia da Folha de Pagamento ao Serviço de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça.

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento, o Serviço de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça deve ser imediato

encaminhar comunicação ao Serviço de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para averiguação e eventual aplicação de multa.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Reintegrar significa colocar de volta, devolver algo que foi tirado e, pensando nessa “reintegração”, é que estou apresentando presente Projeto de Lei. Além de ajudar financeiramente os apenados e familiares, o trabalho contará para a redução do tempo de pena a ser cumprida.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2010
 Dep. Doutor Alexandre Brito

FINANCEIRO

ATO Nº 009/MD-DF/2010

Promove o remanejamento de dotações orçamentárias de elemento de despesa do orçamento, no exercício de 2010.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009, artigo 7º .

RESOLVE

Art. 1º - Promover o remanejamento de dotações, para atender despesa Corrente, conforme discriminação no anexo Único.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de agosto de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira
 Presidente

Neucir Augusto Battiston
 Secretário Geral

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: ÚNICO			REDUZ
ANEXO DO ATO Nº 009/MD-DF/2010 DE 10/08/2010					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FIAT	VALOR	
01.001.01.122.1027.1204	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA CONSTRUIR O PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	4.4.90.51	0100	2.331.459,00	
TOTAL				2.331.459,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: ÚNICO			SUPLEMENTA
ANEXO DO ATO Nº 009/MD-DF/2010 DE 10/08/2010					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FIAT	VALOR	
01.001.01.031.1027.2665	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA EXECUTAR AS AÇÕES DE COMUNICAÇÕES DA ALE/RO	3.3.90.39	0100	231.459,00	
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUN. PES.CIVIL AT. E ENC. SOC.-ALE	3.1.90.16	0100	600.000,00	
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUN. PES.CIVIL AT. E ENC. SOC.-ALE	3.1.90.94	0100	1.500.000,00	
TOTAL				2.331.459,00	